



Prefeitura Municipal  
**Quinta do Sol**

Gestão 2021-2024

PUBLICADO EM 29/06/23  
Jornal TRIBUNA DO INT  
Edição 10812 FIs 04

**LEI Nº 1350/2023**

Aumenta número de vagas de cargos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aumentadas as vagas do Cargo Público de "Assistente de Desenvolvimento Infantil" criado pela Lei Municipal nº 838, de 09 de Setembro de 2015:

Cargo Instituído pela Lei 838/15	Nº de vagas criadas pela Lei 838/15	Vagas criadas por esta Lei	Total de vagas disponíveis no Quadro de Carreira	Carga horária instituída pela Lei 838/15
Assistente de Desenvolvimento Infantil	9 (nove)	3 (três)	12 (doze)	40 horas semanais

§ 1º – Ante o limite prudencial de pessoal ser de 51,3% da receita corrente líquida – RCL e em razão do impacto financeiro, eventuais enquadramentos de servidores, para atingir o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica, terão reposição da diferença em até 24 meses, podendo ser divididas em percentuais parcelados, sendo pelo menos um terço no início.

§ 2º - À partir da data do enquadramento, os servidores terão seus adicionais de tempo de serviço do cargo original "congelados" (mas devidamente corrigidos anualmente pelo índice inflacionário) e iniciar-se-á nova contagem de tempo para fins de adicionais na carreira do magistério.

§ 3º – Fica evidenciado, que em hipótese alguma, os adicionais da carreira do magistério, retroagirão à data de admissão do servidor (a) no serviço público, visto ele (a) não integrá-la em época pretérita, mas sim à partir do seu enquadramento na nova denominação do cargo, quando passou a compor a referida carreira.

§ 4º - Havendo disponibilidade financeira e estando o índice de pessoal abaixo do limite prudencial de 51,3%, o Governo Municipal poderá repor a diferença do piso do magistério em período inferior ao citado no § (parágrafo) 1º (primeiro).

§ 5º - Em nenhuma hipótese poderá haver reposição, estando o município com alerta exarado pelo Tribunal de Contas, no que tange ao índice de pessoal.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, 28 de junho de 2023.

  
**Leonardo Lazzaretti Romero**  
**Prefeito Municipal**